



**PROCESSO N.º 64/2024**  
**CONTRATO N.º 147/2024**

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 147/2024  
QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA  
MUNICIPAL DE NAVEGANTES, E A  
FEDERAÇÃO NÁUTICA CATARINENSE  
(FNC).

**O MUNICÍPIO DE NAVEGANTES**, Estado de Santa Catarina, com sede a Rua João Emílio nº 100, Bairro Centro, em Navegantes/SC, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 83.102.855/0001-50, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Libardoni Lauro Claudino Fronza, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **FEDERAÇÃO NÁUTICA CATARINENSE (FNC)**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.255.141/0001-04, sediada na Rua Antero Chaves, nº 148, Sala 04, Bairro Dom Bosco, Itajaí/SC, CEP 88307-130, doravante designado **CONTRATADA**, neste ato representada por Marcelo Viana Reitz, inscrito no CPF/MF sob o nº \*\*\*717.979\*\*\*, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 64/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 64/2024 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)**

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação da **FEDERAÇÃO NÁUTICA CATARINENSE (FNC) PARA GERENCIAMENTO TÉCNICO NA ADMINISTRAÇÃO DOS TRABALHOS EM ÁGUA DO 2º FESTIVAL NÁUTICO REGATA DE VELAS DO MUNICÍPIO DE NAVEGANTES NOS DIAS 23 A 25 DE AGOSTO DE 2024, DE ACORDO COM O CALENDARIO DE FESTIVIDADES DO MUNICÍPIO EM COMEMORAÇÃO ALUSIVA AOS 62 ANOS DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA, ATRAVES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E ESPORTE**, nas condições estabelecidas neste objeto.

1.2 Objeto da contratação:

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO                                                                                                                                                                                                              | UNID. DE MEDIDA | QUANT. | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL  |
|------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|--------|----------------|--------------|
| 1    | CONTRATAÇÃO DA FEDERAÇÃO NÁUTICA CATARINENSE (FNC) PARA GERENCIAMENTO TÉCNICO NA ADMINISTRAÇÃO DOS TRABALHOS EM ÁGUA DO 2º FESTIVAL NÁUTICO REGATA DE VELAS DO MUNICÍPIO DE NAVEGANTES NOS DIAS 23 a 25 DE AGOSTO DE 2024. | SERV            | 1      | R\$ 86.280,00  | R\$86.280,00 |

1.3 São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1 O Termo de Referência que embasou a contratação;



Rua João Emílio, 100 - Centro - Navegantes - SC  
CEP: 88370-446

Doe órgãos! Doe sangue! Salve Vidas!



- 1.3.2 Aviso de Dispensa Eletrônica;
- 1.3.3 A Proposta do Contratado;

## **2 CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

- 2.1 A inexigibilidade de processo de licitação terá vigência a partir da data de sua assinatura e publicação no Diário Oficial dos Municípios, extinguindo-se em 31 de dezembro de 2024, período necessário para os trâmites administrativos para pagamento e finalização do processo;
- 2.2 Os serviços serão prestados nos dias 23 a 25 de agosto de 2024, no Rio Itajaí, junto ao Espaço Contemplação, no Município de Navegantes/SC.

## **3 CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

- 3.1 O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## **4 CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO**

- 4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## **5 CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

### **5.1 PREÇO**

- 5.1.1 O valor total da contratação é de R\$ 86.280,00 (oitenta e seis mil, duzentos e oitenta reais).
- 5.1.2 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.
- 5.1.3 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.1.4 Os preços especificados, serão absolutamente líquidos, já com todas as despesas com impostos, taxas, frete, transporte, seguro, etc.

### **5.2 FORMA DE PAGAMENTO**

- 5.2.1 A forma de pagamento do Município de Navegantes é por empenho de despesa. A fiscalização do Município somente atestará o serviço executado e liberará a nota fiscal para pagamento, quando cumpridas pela CONTRATADA todas as condições pactuadas.

### **5.3 PRAZO DE PAGAMENTO**

- 5.3.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.
- 5.3.2 O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota fiscal/fatura acompanhada da respectiva comprovação de fornecimento testada pelo setor responsável, em conformidade ao discriminado na proposta apresentada pela CONTRATADA.
- 5.3.3 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

### **5.4 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 5.4.1 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.
- 5.4.2 O pagamento do serviço será feito mediante a apresentação da respectiva nota fiscal ou nota fiscal-fatura devidamente atestada pelo Responsável pela execução da atividade.





5.4.3 Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.4 No momento do pagamento da empresa, deverá estar com todas as suas CND's vigentes, cumprindo todas as obrigações de habilitação.

5.4.5 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.6 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

5.4.7 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.7.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.8 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **6 CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)**

6.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis, no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, salvo para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, observado o artigo 124, inciso II, alínea d, da Lei n.º 14.133/2021.

6.2 Após o interregno de um ano, e havendo pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3 O reajuste não será concedido se o prazo de 1 (um) ano decorrer em razão do atraso na realização do serviço por culpa do Contratado.

6.4 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.5 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.6 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.7 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.8 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.





6.9 O reajuste será realizado por apostilamento, salvo se coincidir com a prorrogação contratual, de forma que poderá ser realizado no mesmo termo aditivo.

## **7 CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

7.1 São obrigações do Contratante:

7.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que o licitante vencedor apresentar fora das especificações contidas no contrato e Termo de Referência;

7.1.3 Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;

7.1.4 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.5 Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre irregularidades observadas no fornecimento do objeto adjudicado;

7.1.6 Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e no contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;

7.1.7 Acompanhar a execução do contrato e conferir os serviços executados e, advertir ou aplicar as sanções previstas no contrato quando atestadas irregularidades, bem como qualquer ocorrência relativa ao comportamento de seus profissionais que venha a ser considerada prejudicial à execução dos serviços;

7.1.8 Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do contrato;

7.1.9 Fazer cumprir, rigorosamente as condições do objeto do contrato e Termo de Referência, através da fiscalização dos serviços executados, que ocorrerá por intermédio do Município de Navegantes/SC;

7.1.10 Solicitar, a qualquer tempo, dados e informações referentes aos serviços, objeto do contrato;

7.1.11 Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, nos termos do presente instrumento;

7.1.12 Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.13 Aplicar multa, suspender o pagamento, caso a Contratada descumpra a quaisquer das cláusulas estabelecidas no Edital;

7.1.14 Aplicar, quando for o caso, as penalidades previstas no Contrato, de acordo com as leis que regem a matéria;

7.1.15 Cientificar a Procuradoria-Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.16 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

7.1.17 Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 60 (sessenta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período;

7.1.18 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

7.1.19 Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei n.º 14.133/2021;

7.1.20 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

7.1.21 Cumprir todas as demais cláusulas do contrato;

7.2 O CONTRATANTE, fornecerá a estrutura necessária a realização do campeonato;







- 7.2.1 O CONTRATANTE responsabiliza-se pelas condições estruturais físicas do local campeonato náutico no que diz respeito ao fluxo, acessos e segurança do público e de todos os presentes no local do evento;
- 7.2.2 É de responsabilidade do CONTRATANTE todos os itens de segurança relativos ao campeonato náutico;
- 7.2.3 É de responsabilidade exclusiva do CONTRATANTE, a liberação e adequação do local do campeonato junto as entidades e órgãos públicos pertinentes;
- 7.2.4 Disponibilizar segurança especializados em número compatível ao espaço físico do campeonato.

## **8 CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

8.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.2 Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e do contrato, bem como nos termos da sua proposta;

8.2.1 Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;

8.2.1.1 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade;

8.2.2 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.2.3 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

8.2.4 Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);

8.2.5 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.2.6 Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;

8.2.7 Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

8.2.8 Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o fornecimento em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;

8.2.9 Responder por todo e qualquer prejuízo causado a CONTRATANTE, decorrentes de suas atividades e da desobediência nas cláusulas contratuais, legislação e atinente à entrega do serviço em questão;

8.2.10 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.2.11 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);





8.2.12 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021;

8.2.13 Executar as obrigações assumidas no contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em edital e no contrato;

8.2.14 Executar diretamente o serviço, inclusive a garantia, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação, não autorizada pela Prefeitura de Navegantes/SC;

8.2.15 Executar a montagem dos equipamentos, para realização do evento das raia, boias, sinalizadores, botes motorizados de rápido alcance, tudo como parte dos equipamentos de segurança para dar tranquilidade aos atletas participantes, bem como o teste dos mesmos em tempo compatível com o cronograma do evento, devendo tudo estar pronto antes do início da primeira pauta prevista na programação;

8.2.16 Entregar alvará junto a Fundação Nacional Catarinense para realização do evento, taxa administrativa e anuidade junto a FNC no ano de 2024, bote de apoio de 5 metros a 6 metros (com combustível), gerente geral do evento (coordenação da parte de terra e água), gerente geral de evento (coordenação da parte de terra e água), 05 gerentes de regatas (CR), 03 Juiz de raia (CR2), 7 Mark Layers (montagem das raia), boias, cabos e âncoras para a montagem das raia, e bandeiras;

8.2.17 Será responsável pela troca ou reposição dos serviços porventura executados incompatíveis com as especificações do Contrato e Termo de Referência, imediatamente se na iminência do início do evento, ou no prazo máximo de 02 (duas) horas;

8.2.18 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

8.2.19 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

8.2.20 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

8.2.21 Disponibilizar número de telefones, e-mails ou outro meio hábil para comunicação pela Prefeitura Municipal de Navegantes/SC e Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esporte, para efetivação dos pedidos durante o período contratual;

8.2.22 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

8.2.23 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

8.2.24 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

8.2.25 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

8.2.26 Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

8.2.27 Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;





8.2.28 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

8.2.29 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.2.30 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133/2021;

8.2.31 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

8.2.32 Responder financeiramente, sem prejuízo de quaisquer medidas que possa ser adotada por danos causados à União, Estado, Município ou a terceiros, em razão de execução dos serviços;

8.2.33 A CONTRATADA é responsável, direta e exclusivamente, pela execução do Contrato e, conseqüentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para o MUNICÍPIO ou para terceiros, independentemente da fiscalização exercida pelo MUNICÍPIO;

8.2.34 A CONTRATADA fica, única e exclusivamente, responsável por todos e quaisquer encargos decorrentes do contrato, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais e parafiscais, emolumentos, ônus ou encargos de qualquer natureza; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades decorrentes da execução dos serviços, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no contrato, eximindo o Município de Navegantes de toda e qualquer responsabilidade e/ou obrigação, posto que considerada incluída no cômputo do valor do contrato;

8.2.35 Fica a CONTRATADA obrigada para com o CONTRATANTE, na apresentação do campeonato náutico dentro das condições estabelecidas no presente instrumento, sendo que não poderão ser assumidos quaisquer outros compromissos em nome da Fundação Náutica Catarinense, tais como jantares, seções de fotos ou autógrafos, entrevistas, passeios, etc..., ou ainda a utilização do campeonato com finalidades políticas;

8.2.36 - É de inteira responsabilidade da CONTRATADA quaisquer despesas decorrentes com a legislação trabalhista e previdenciária sobre os serviços prestados por sua equipe técnica e demais integrantes;

8.2.37 É de inteira responsabilidade da CONTRATADA qualquer despesa decorrente de hospedagem e alimentação;

8.2.38 É de inteira responsabilidade da CONTRATADA, o transporte para o deslocamento da equipe à Navegantes e também o traslado entre o hotel e o espaço contemplado para apresentação;

8.2.39 Em caso de cancelamento do evento por motivo decorrente de caso fortuito ou força maior, especialmente no que se refere a medidas profiláticas de saúde pública, fica facultado às partes a possibilidade de consecução do evento em data futura, sendo as novas despesas e custos remanescentes por conta da CONTRATANTE, não sendo viável, fica o contratado obrigado a restituir os valores adimplidos antecipadamente, se for o caso, sem prejuízo da correção monetária, descontado os custos operacionais já realizados até o momento para esta apresentação, desde que devidamente comprovados;

8.2.40 Relatar a CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da execução dos serviços;

8.2.41 Indicar, logo após assinatura do contrato e sempre que correr alteração, um funcionário com plenos poderes para representa-la, assim como para decidir acerca de questões relativas ao contrato, bem como para atender aos chamados do gestor e do fiscal





de contrato, principalmente em situações de urgência, com base em contrato feito por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz;

8.2.42 Assumir os gastos e despesas que se fizerem necessários para cumprimento do objeto do Edital, inclusive Transporte aéreo/terrestre, diárias de alimentação, abastecimento de camarins, carregadores, traslado local, hospedagem para artista e equipe e nota fiscal;

8.2.43 Cumprir rigorosamente o prazo de entrega e de vigência da garantia previsto no contrato;

8.2.44 Iniciar a execução das atividades somente após o recebimento da Solicitação de Fornecimento com o empenho;

## **9 CLÁSULA NONA – GESTÃO DO CONTRATO**

9.1 O acompanhamento da execução do Contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esporte, mediante nomeação de servidor especialmente designado para este fim, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/21;

9.2 Os servidores designados anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de:

9.2.1 Fiscalizar a execução dos serviços, com a emissão de relatórios de aprovação e declaração de compatibilidade com as condições estabelecidas no Edital;

9.2.2 Comunicar eventuais falhas na execução dos serviços, cabendo à CONTRATADA adotar as providências necessárias;

9.2.3 Garantir à CONTRATADA toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com a execução dos serviços;

9.2.4 Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo;

9.3 A fiscalização exercida pela Contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução do objeto contratual;

9.4 Compete ao Fiscal do Contrato exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, etc.;

9.5 Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados;

9.6 Compete ao Gestor do Contrato exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

## **10 CLÁUSULA DÉCIMA – CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

10.1 O objeto será recebido:

10.1.1 Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações deste termo de referência, da proposta do fornecedor e Contrato quando couber;

10.1.2 Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes no termo de referência, da proposta do fornecedor e Contrato quando couber, e sua consequente aceitação;







10.1.3 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;

10.1.4 O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações contidas neste Termo de Referência, na proposta do fornecedor e no Contrato, quando couber;

10.1.5 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos decorrentes da incorreta execução do contrato.

## **11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)**

11.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## **12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- iv) **Multa:**
  - (1) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
    - (a) O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n.º 14.133/2021.
  - (2) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei n.º 14.133/2021.





12.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

12.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

12.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

12.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

12.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei n.º 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n.º 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n.º 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

12.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

12.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

12.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n.º 14.133/2021.

### **13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

13.1 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.





13.2.2 A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.2.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

#### **14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

14.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos, na dotação abaixo discriminada: 130 - 02.015.23.695.0006.2029.3.3.90.00.00 Manutenção dos Eventos Turísticos e de Lazer do Município 1.500.0000.5000.00.

#### **15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

15.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis, Decreto Municipal n. 361/2023 e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES**

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133/2021.

16.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e até o limite de 50% (cinquenta por cento) de acréscimo quando se tratar de reforma de edifício ou de equipamento. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133/2021.

#### **17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO**

17.1 Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei n.º 14.133/2021.

#### **18 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)**

18.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Navegantes/SC para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação.

Navegantes/SC, 05 de julho de 2024

Assinado eletronicamente por:  
LIBARDONI LAURO CLAUDINO FRONZA  
CPF: \*\*\*.675.219-\*\*  
Data: 08/07/2024 18:18:02 -03:00

**LIBARDONI LAURO CLAUDINO FRONZA**  
Prefeito Municipal de Navegantes

Assinado eletronicamente por:  
Luciano Maibuk  
CPF: \*\*\*.315.069-\*\*  
Data: 08/07/2024 16:39:38 -03:00

**LUCIANO MAIBUK**  
Secretaria Municipal de Turismo

Assinado eletronicamente por:  
Marcelo Viana Reitz  
CPF: \*\*\*.717.979-\*\*  
Data: 05/07/2024 14:16:38 -03:00

**FEDERAÇÃO NÁUTICA CATARINENSE**  
Neste ato representada pelo senhor Marcelo Viana Reitz



Rua João Emílio, 100 - Centro - Navegantes - SC  
CEP: 88370-446

Doe órgãos! Doe sangue! Salve Vidas!



## MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: HLT4M-ASBTA-AFRYQ-ZXPRU

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ Marcelo Viana Reitz (CPF \*\*\*.717.979-\*\*) em 05/07/2024 14:16 - Assinado eletronicamente

|                                             |                                       |
|---------------------------------------------|---------------------------------------|
| Endereço IP                                 | Geolocalização                        |
| 170.81.217.46                               | Lat: -26,907985      Long: -48,673368 |
|                                             | Precisão: 5868 (metros)               |
| Autenticação                                | fncatarinense@gmail.com               |
| Email verificado                            |                                       |
| f/MuJPT00kStMIOk4IPEgkcOMAQt0yxB7dfyBDFw2k= |                                       |
| SHA-256                                     |                                       |

- ✓ Luciano Maibuk (CPF \*\*\*.315.069-\*\*) em 08/07/2024 16:39 - Assinado eletronicamente

|                                              |                                         |
|----------------------------------------------|-----------------------------------------|
| Endereço IP                                  | Geolocalização                          |
| 201.55.107.182                               | Não disponível                          |
| Autenticação                                 | turismo.secretaria@navegantes.sc.gov.br |
| Email verificado                             |                                         |
| ZH6krEPVZ0RnwLAzfdLP2C0A87yEv7H09GTCHlos0Qs= |                                         |
| SHA-256                                      |                                         |



✓ LIBARDONI LAURO CLAUDINO FRONZA (CPF \*\*\*.675.219-\*\*) em 08/07/2024  
18:18 - Assinado eletronicamente

|                                              |                |
|----------------------------------------------|----------------|
| Endereço IP                                  | Geolocalização |
| 177.96.22.45                                 | Não disponível |
| Autenticação                                 | Navegantes     |
| Aplicação externa                            |                |
| QwIAH4tQGulHt4sz1h9OSRv6CeXV/Q6azDUr2YjwX9Q= |                |
| SHA-256                                      |                |

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.silosign.com.br/validate/HLT4M-ASBTA-AFRYQ-ZXPRU>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinador.silosign.com.br/validate>